



**LEI COMPLEMENTAR Nº 200**, de 15 de março de 2.023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMPRADOR.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/03/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes, 02 (dois) cargos de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a quem compete manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os Certificados de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal. Consultar o catálogo de materiais via sistema. Elaborar os editais dos procedimentos licitatórios. (Providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes). - Prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação. Realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações. Elaborar e montar as prestações de contas, gerenciar os contratos administrativos e convênios; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos. Elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais de procedência estrangeira. Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez e agilidade no andamento do processo. Incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado. Executar todas as fases necessárias do sistema AUDESP- Auditoria eletrônica de órgãos públicos de sua competência. Manter sob a estrita ordem e arquivar os documentos do setor, para conferência e prestação de contas, pelo período exigido por lei. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes, 02 (dois) cargos de COMPRADOR, a quem compete comprar e controlar os materiais e equipamentos do Município, requisições de entrada e saída



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

tes, estoque, orçamentos de compra, licitações, salvaguardar e cuidar dos bens públicos colocados aos seus cuidados.

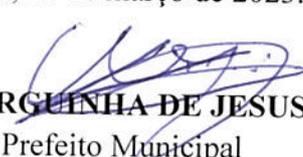
**Art. 3º** - O vencimento básico, carga horária e o pré-requisito (formação) exigido para os cargos dispostos nos artigos 1º e 2º são os constantes do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - O provimento para a vaga dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, será por concurso público de provas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de março de 2023.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021